



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120241205000162

Unidade responsável  
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto  
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data  
18/03/2025

Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Tamboril enfrenta uma crescente demanda por eventos esportivos diversificados, impulsionada pelo aumento significativo de participantes. Atualmente, a infraestrutura e os recursos disponíveis são insuficientes para atender adequadamente a essa demanda, colocando em risco a promoção efetiva das atividades esportivas e de lazer que são de grande importância para a comunidade. Este problema advém da incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, comprometendo a capacidade de organização e suporte necessário para a realização de eventos em várias modalidades esportivas ao longo do ano.

A não contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de organização e apoio a eventos esportivos resultará em impactos institucionais, operacionais e sociais negativos. A deficiência na coordenação e infraestrutura de eventos poderá causar a interrupção de atividades esportivas essenciais, prejudicando o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, além de diminuir o envolvimento comunitário e o desenvolvimento do esporte como ferramenta de inclusão social. Isso afetaria diretamente o interesse público, já que restringiria as oportunidades de promoção da saúde, bem-estar e educação esportiva no município.

Os resultados almejados com a contratação incluem a continuidade e expansão de eventos esportivos, adequação das práticas organizacionais às normas de segurança e eficiência técnica, fortalecendo o papel do esporte como impulsionador social e econômico no município. Esta contratação apoia os objetivos estratégicos da



Administração de Tamboril ao possibilitar a melhoria no desempenho das atividades culturais e desportivas, promovendo o turismo local e garantindo a satisfação da comunidade. Esses resultados estão em consonância com os princípios de eficiência e interesse público, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º).

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos esportivos é imprescindível para solucionar os desafios identificados, permitindo que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto alcance seus objetivos institucionais de forma eficiente e econômica. Esta medida é crucial para garantir a execução bem-sucedida dos eventos esportivos planejados para 2025, promovendo de maneira eficaz e segura o desenvolvimento esportivo de Tamboril.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos no município de Tamboril está fundamentada na crescente demanda por atividades esportivas e de lazer, visando atender às expectativas da população local e fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social e promoção da saúde. O objetivo é garantir a excelência na organização dos eventos, assegurando a eficácia, segurança e satisfação dos participantes. Para tanto, a empresa contratada deve possuir experiência comprovada e capacidade técnica para gerenciar toda a logística necessária, desde a montagem da infraestrutura até o acompanhamento das competições, conforme as diretrizes legais e institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade demandam que a empresa demonstre proficiência no planejamento e execução de eventos esportivos de diferentes portes, cumprindo rigorosamente com normas de segurança e profissionalismo. Tais exigências são justificadas pela necessidade de proporcionar eventos que sejam bem estruturados, seguros e que atendam às expectativas do público e participantes, garantindo um impacto positivo na comunidade e alinhamento com os objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. A eficiência na execução é imprescindível para evitar custos administrativos desnecessários e maximizar os benefícios para a população, como estipulado pelo art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Este processo não faz uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e variedade das demandas de equipamentos e serviços para eventos esportivos, onde a padronização pode ser inadequada para as necessidades específicas locais. Marcas ou modelos específicos não serão indicados, respeitando o



princípio da competitividade e assegurando a seleção das melhores soluções sem direcionamento. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deve priorizar o uso de materiais recicláveis e adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, integrando tais práticas às operações sempre que possível e compatível.

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos servirão de base para o levantamento de mercado. É essencial que os fornecedores demonstrem capacidade de atender às especificações mínimas estabelecidas, enquanto se permite certa flexibilidade para adaptar os requisitos sem comprometer a adequação à necessidade e a concorrência justa. Assim, os requisitos delineados alinham-se à Lei nº 14.133/2021, guiando a seleção da solução mais vantajosa para Tamboril, conforme o observado pelo art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da empresa especializada para execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos, como descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo previne práticas antieconômicas, embasando a solução contratual e alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de maneira neutra e sistemática.

O objeto da contratação definido como prestação de serviços é indicado pela "Descrição da Necessidade da Contratação" que especifica a organização e apoio de eventos esportivos. Os requisitos apontam a necessidade de expertise em várias modalidades esportivas e a capacidade de garantir qualidade operacional e logística.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais prestadores de serviços especializados, identificando faixas de preços médios de mercado entre R\$ 2.900,00 para eventos de pequeno porte e até R\$ 33.000,00 para eventos de grande porte, com prazos de execução condizentes com o calendário esportivo municipal de 2025. Similarmente, foram analisadas contratações por municípios adjacentes, que adotaram modelos de pregão eletrônico com valores compatíveis e observaram práticas inovadoras de gestão de eventos, conforme consultado em plataformas como Painel de Preços e Comprasnet.

Dentre as possíveis alternativas, avaliou-se a terceirização completa, que assegura a disponibilidade de tecnologia atualizada e expertise específica versus desenvolvimento interno que, embora promova maior controle, poderia comprometer a economia de escala. O modelo de terceirização destaca-se por sua viabilidade prática e operacional, tendo em vista os resultados pretendidos de inovação e profissionalismo na execução dos eventos.

A opção por terceirização se mostra mais vantajosa pela eficiência e viabilidade econômica, com flexibilidade para adaptação às características específicas de cada evento, assegurando manutenção contínua dos padrões de qualidade. Esta escolha facilita a gestão de recursos humanos e materiais, sustentando o interesse público de



promover a inclusão social e o desenvolvimento esportivo local.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização, embasada no levantamento de mercado e nas alternativas estudadas. Esta opção respeita a competitividade e a transparência, fundamentais nos arts. 5º e 11, garantindo que a contratação se alinhe com os objetivos administrativos e com a dinâmica do mercado esportivo local.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril-CE consiste na contratação de uma empresa especializada em organização e apoio de eventos esportivos em diversas modalidades. Esta solução visa promover, incentivar e desenvolver as atividades esportivas no município durante o ano de 2025, garantindo um planejamento adequado e a execução eficiente de eventos esportivos de pequeno, médio e grande porte.

A empresa contratada será responsável por todos os aspectos organizacionais e logísticos dos eventos, abrangendo desde a montagem da infraestrutura necessária, organização de equipes de apoio, fornecimento de materiais, até o acompanhamento e coordenação de todas as fases das competições esportivas. Isso inclui assegurar que as modalidades sejam realizadas com a máxima qualidade, segurança, eficiência e profissionalismo, respeitando normas técnicas e regulamentos. A integração de todos esses elementos visa garantir a satisfação dos participantes e a promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, educação e lazer.

A escolha por uma empresa especializada se justifica pela sua capacidade técnica e experiência comprovada em eventos semelhantes, assegurando que a execução seja conduzida de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade e adequação da solução foram confirmadas por levantamentos de mercado, evidenciando que esta abordagem representa a alternativa mais alinhada aos objetivos da Administração, alcançando os resultados esperados de promoção da saúde, bem-estar e turismo local, além de fomentar a economia do município de Tamboril.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EVENTO ESPORTIVO DE PEQUENO PORTE COM ATÉ 66 ATLETAS	25,000	Unidade
2	EVENTO ESPORTIVO DE MÉDIO PORTE COM A PARTICIPAÇÃO DE 67 A 120 ATLETAS	15,000	Unidade
3	EVENTO ESPORTIVO DE GRANDE PORTE COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE 121 ATLETAS	10,000	Unidade



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EVENTO ESPORTIVO DE PEQUENO PORTE COM ATÉ 66 ATLETAS	25,000	Unidade	3.036,67	75.916,75
2	EVENTO ESPORTIVO DE MÉDIO PORTE COM A PARTICIPAÇÃO DE 67 A 120 ATLETAS	15,000	Unidade	6.500,00	97.500,00
3	EVENTO ESPORTIVO DE GRANDE PORTE COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE 121 ATLETAS	10,000	Unidade	34.500,00	345.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 518.416,75 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi examinada considerando os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. A análise considera ainda a solução como um todo e evidencia que a segmentação deve ser avaliada sob o prisma da viabilidade técnica.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada no sentido de verificar se o objeto permite divisão conforme dispõe o §2º do art. 40. A indicação para execução em lote, como presente no processo administrativo, orienta a análise. O mercado apresenta fornecedores especializados que atendem a partes distintas, possibilitando maior competitividade e facilitando o aproveitamento de mercados locais. Esta fragmentação pode trazer ganhos logísticos, além de ajustes nos requisitos de habilitação proporcionais às dimensões dos lotes.

Contudo, a execução integral pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º, ao promover economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, ela assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado, contribuindo para a padronização e assegurando a exclusividade no fornecedor quando necessário. Estas considerações apontam a execução integral como uma alternativa que potencialmente reduz riscos técnicos e de responsabilidade.

Os impactos da escolha na gestão e fiscalização do contrato foram também considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e concentra a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Todavia, o parcelamento ocasionaria maior complexidade administrativa, situação que requer ponderação da capacidade institucional e dos princípios de eficiência, conforme art. 5º.



**Tamboril**  
PREFEITURA



Diante das análises, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação alinha-se aos resultados pretendidos e promove a economicidade e a competitividade conforme explicitado nos arts. 5º e 11, respeitando, assim, os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está associada ao planejamento estratégico da Administração Pública. No entanto, não foi identificado um PCA para o processo administrativo em questão, o que implica a necessidade de justificativa pela ausência no planejamento anual.

A ausência da contratação no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, que não foram contempladas no planejamento inicial, conforme permitido pela legislação em situações específicas (ex.: art. 75, VI-VIII). Como ação corretiva, sugere-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, acompanhado de uma gestão de riscos apropriada, conforme alude o art. 5º da referida lei.

Este alinhamento parcial, com a devida implementação de medidas corretivas, será afirmado como estratégia para assegurar resultados vantajosos e aumento da competitividade no processo licitatório, conforme prescrito no art. 11. Além disso, tal postura reforça a transparência no planejamento e assegura a adequação aos resultados pretendidos na contratação, mesmo diante da ausência identificada no PCA.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos em diversas modalidades no município de Tamboril-CE incluem um avanço significativo na economicidade e no aproveitamento eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública claramente definida na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação almeja não apenas satisfazer as demandas esportivas municipais de 2025, mas também criar um precedente para otimização contínua dos processos envolvidos, funcionando como um parâmetro essencial para o termo de referência (art. 6º, inciso



**Tamboril**  
PREFEITURA



XXIII) e subsequente avaliação da efetividade contratual.

Espera-se que um dos principais resultados do processo seja a redução dos custos operacionais através da implementação de soluções de gestão logística inteligente e padronização de processos, maximizando as economias de escala. Além disso, o aumento da eficiência operacional será alcançado por meio da especialização e capacitação das equipes responsáveis pela execução dos eventos, amparado por um planejamento eficiente e bem articulado que minimize o retrabalho e potenciais interrupções operacionais.

A otimização de recursos humanos se dará pela racionalização das tarefas, permitindo a melhor alocação de competências e o fortalecimento do capital humano, em linha com o planejamento estratégico da secretaria municipal. Do mesmo modo, os recursos materiais serão melhor utilizados, evitando desperdícios e assegurando que os materiais se mantenham em uma reserva de utilidade contínua, sincronizando-se com os fluxos de eventos planejados, garantindo, assim, sua plena utilização durante o ciclo de vida dos eventos.

Financeiramente, pretende-se lograr uma redução nos custos unitários ou alcançar ganhos significativos em escala, com a ajuda de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramentas similares, que serão essenciais para monitorar e ajustar o desempenho da contratação. Indicadores monitoráveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho otimizadas, serão empregados para embasar análises quantitativas dos ganhos estimados e orientar o relatório final da contratação, alinhando os esforços com os objetivos previstos em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.333/2021.

Portanto, os resultados pretendidos servem como justificativa sólida para o investimento público, promovendo não apenas a eficiência esperada, mas também o aproveitamento maximizado dos recursos disponíveis, sempre visando aos resultados institucionais e ao bem público em geral. Se, no entanto, a natureza exploratória da demanda apresentar desafios às estimativas precisas, justificáveis técnicas adequadas serão incluídas para preencher estas lacunas, garantindo a integridade e viabilidade da contratação proposta.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes



**Tamboril**  
PREFEITURA



físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação para a execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos em Tamboril, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são igualmente avaliados como alternativas viáveis, de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A contratação através do SRP permite economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, sendo particularmente vantajosa em contextos de incerteza quanto ao número exato de eventos esportivos que serão realizados em 2025. Dada a natureza potencialmente repetitiva e a demanda contínua desse tipo de serviço ao longo do tempo, o SRP aparece como uma alternativa adequada, alinhando-se aos objetivos da economicidade e eficiência determinados pelo art. 11 da Lei.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece uma abordagem mais direta e segura para demandas fixas e definidas, garantindo a execução conforme os termos acordados sem a necessidade de gestão continuada e registrando preços. Esta modalidade pode ser preferida quando há clareza sobre a quantidade e cronograma dos eventos, permitindo a otimização de uma demanda isolada. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, essa maior previsibilidade operacional pode justificar a escolha por uma licitação específica, conforme estabelecido no art. 5º.

A análise conclui que, enquanto o SRP pode otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade em contextos de variabilidade e continuidade, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata para demandas bem definidas, como os eventos esportivos anuais. Sem um PCA, a projeção operativa baseia-se na descrição das necessidades e na solução integral apresentada, levando a considerar que, no contexto



**Tamboril**  
PREFEITURA



específico de eventos esportivos municipais planejados, a aplicação do SRP oferece vantagens em termos de agilidade e potencial de economia, enquanto viabiliza um modelo de contratação alinhado a um planejamento menos rígido e mais responsivo, ideal para maximizar a utilização dos recursos disponíveis, atendendo assim ao interesse público.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme a regra estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada somente se fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância ao art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da admissibilidade do consórcio deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Para a contratação de serviços de organização e apoio a eventos esportivos pela Prefeitura Municipal de Tamboril, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios foi rigorosamente avaliada.

Considerando a natureza do serviço e a complexidade técnica envolvida na realização de eventos esportivos em múltiplas modalidades, a participação de consórcios poderia oferecer vantagens significativas, tais como a soma de capacidades técnicas e operacionais e a agregação de especialidades diversas. No entanto, a análise de mercado demonstrou que o oferecimento deste serviço por um único fornecedor não só é viável como se alinha melhor ao princípio da economicidade, destacado no art. 5º, já que evita a complexidade adicional na gestão e fiscalização, típica de contratos consorciados.

Os impactos da participação de consórcios, que envolvem aumento significativo da complexidade na gestão contratual e fiscalização administrativa, foram ponderados frente à simplicidade e previsibilidade financeira de um fornecedor único. A lei prevê um acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira em consórcios, exceto para microempresas; contudo, economias de escala e a natureza padronizada dos serviços de eventos esportivos favorecem a contratação direta de um único prestador, como indicado no levantamento de mercado.

A vedação dos consórcios neste caso atende aos princípios da segurança jurídica, eficiência e igualdade entre licitantes, garantidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a ótica dos arts. 5º e 11. Ademais, a escolha por um único fornecedor resguarda a Administração de quaisquer riscos associados ao inconsistente somatório de capacidades dos consórcios, preservando o interesse público e a economicidade da operação proposta. Dessa forma, a conclusão pela vedação à participação consorciada se mostra mais adequada, proporcionando um alinhamento superior aos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos para os eventos esportivos do município em 2025, fundamentada integralmente nas disposições e condições abordadas no ETP.



**Tamboril**  
PREFEITURA



#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental analisar as contratações correlatas e/ou interdependentes para garantir que o planejamento da atual contratação seja otimizado. Essa análise permite à Administração Pública identificar oportunidades para melhorar eficiência e economicidade, conforme princípio do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares é essencial para potencializar a utilização de recursos públicos e evitar sobreposições, alinhando as ações com o planejamento estratégico e criando sinergias entre diferentes fornecimentos e serviços.

A investigação das contratações existentes ou planejadas no âmbito municipal não apontou a presença de contratos passados ou futuros diretamente correlacionados à execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos que possam impactar ou ser impactados por esta contratação específica. No entanto, é importante considerar que os eventos dependem da disponibilidade de infraestrutura adequada. Não foram identificadas contratações de infraestrutura ou serviços adicionais em andamento que possam ser diretamente combinadas com a presente contratação para obter economias de escala ou padronização. Essa avaliação também confirmou que não há necessidade de ajustar contratos em vigência ou de prever transições logísticas complexas.

Concluindo, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente processo. Isso reforça a necessidade de revisar continuamente o planejamento de contratações anuais a fim de otimizar futuras necessidades semelhantes. As providências a serem adotadas devem focar na execução independente e direta dos serviços descritos na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação', cumprindo o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não há, no momento, alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação como resultado desta análise.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos em Tamboril envolvem principalmente a geração de resíduos provenientes da montagem de infraestrutura e o consumo de energia durante a realização dos eventos. A análise dos impactos ao longo do ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacou a necessidade de assegurar práticas sustentáveis, antecipando-se para mitigar tais efeitos em consonância com o planejamento sustentável previsto no art. 12.

A emissão de gases e o uso intensivo de recursos serão abordados através da



**Tamboril**  
PREFEITURA



implementação de soluções sustentáveis. Entre estas, destaca-se a análise dos ciclos de vida dos materiais utilizados, incentivando o uso de insumos biodegradáveis e em conformidade com o selo Procel A para equipamentos elétricos, quando cabível. A logística reversa será aplicada para o desfazimento de materiais como toners e demais recursos, promovendo a reciclagem e a minimização de refugos. Tais práticas equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, favorecendo a eficiência energética e a economicidade, conforme articula o art. 5º da referida lei.

Essas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, contribuindo para atingir os resultados pretendidos de forma sustentável e vantajosa para a administração, conforme o art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais medidas será assegurada pela inclusão dessas diretrizes no termo de referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII. Em conclusão, as providências mitigadoras propostas serão fundamentais para promover a sustentabilidade e a eficiência, garantindo que eventuais impactos negativos sejam adequadamente geridos e que a oferta do serviço à população respeite o meio ambiente e os princípios estabelecidos pela legislação pertinente.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de organização e apoio de eventos esportivos em diversas modalidades no município de Tamboril-CE é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública. Este posicionamento está fundamentado em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, o levantamento de mercado revelou que há disponibilidade de empresas capazes de atender às especificidades do objeto contratado, com soluções que englobam infraestrutura, logística e coordenação de eventos, assegurando a qualidade e segurança desejadas. As condições operacionais foram aferidas com base em dados da pesquisa de mercado, considerando a expertise exigida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril.

Economicamente, a previsão de valores, embasada nas estimativas de quantidade e valores de referência para os diferentes portes de eventos, indica compatibilidade com os preços praticados no mercado, como requisitado pelo art. 23. Embora não tenha sido registrado um Plano de Contratação Anual, este processo atende ao alinhamento estratégico conforme previsto no art. 40, garantindo a racionalidade na alocação de recursos municipais.

Juridicamente, a modalidade de pregão eletrônico aponta para maior competitividade e transparência, atendendo aos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11 e fortalecendo a isonomia e justa competição entre os licitantes. Este critério confirma a legalidade da contratação, essencial para a segurança jurídica do processo.



**Tamboril**  
PREFEITURA



Com foco nos resultados pretendidos, a contratação impulsionará o fomento à prática esportiva local, promovendo inclusão social, saúde e potencializando o turismo no município, o que ressoa com a lógica de eficiência e aproveitamento otimizado de recursos públicos. Assim, a contratação proposta é confirmada como adequada ao atendimento das necessidades identificadas, com recomendação de prosseguimento ao processo de licitação, fundamentada pela economicidade e no interesse coletivo.

Considerando os argumentos e dados apresentados, a realização da contratação não só é favorável como indispensável para cumprir os objetivos previstos pela Secretaria Municipal no ano de 2025, cabendo à autoridade competente promover as ações necessárias para sua efetiva execução, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

*Maiara Soares de Souza*

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO